

LEI MUNICIPAL Nº1460/2015 DE 22 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME LABORAL DE 12 X 36 HORAS SEMANAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultado à Administração Municipal a instituição do regime laboral de “12X36” horas, aplicável, exclusivamente, aos servidores em efetivo exercício na função de Técnico em Enfermagem.

§ 1º - No cumprimento do regime “12X36”, na forma facultada pelo “caput” deste artigo, serão consideradas normais, sem acréscimo de hora extra, as trabalhadas a partir da oitava hora diária.

§ 2º - Aos servidores públicos em cumprimento da escala de 12 horas de serviço por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento pelo labor prestado aos domingos e feriados, assim como não será concedido um dia específico na semana como repouso semanal remunerado.

Art. 2º - Não serão permitidas, para os servidores públicos municipais que prestarem trabalho sob o regime “12X36”, a compensação de jornada, nem a prestação de hora extraordinária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, aos 22 dias do mês de abril de 2015.

Selso Pelin,
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em, 22 de abril de 2015

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração